

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAFRA**



**REGIMENTO  
DA  
EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO**

**2025 | 2029**



### **Preâmbulo**

Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente àquelas a que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento da Escola, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

- 1- O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Mafra, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
- 2- As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os elementos que, no desempenho da sua atividade, pertençam à Equipa de Autoavaliação.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição da Equipa de Autoavaliação**

- 1- A Equipa de Autoavaliação é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa:
    - a) Dois elementos representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
    - b) um elemento representante do Pessoal Não Docente;
    - c) quatro elementos representantes dos docentes, um docente por cada nível de educação e ensino.
  - 2- Sempre que se considere conveniente, a Equipa de Autoavaliação pode solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida relevância pedagógica, técnica ou científica.
-



### **Artigo 3.º**

#### **Designação dos membros da Equipa de Autoavaliação:**

- 1- A Diretora do Agrupamento nomeia o Coordenador da Equipa de Autoavaliação.
- 2- A Diretora do Agrupamento nomeia os elementos representantes dos docentes.
- 3- A Diretora do Agrupamento nomeia o elemento representante do pessoal não docente.
- 4- As Associações de pais nomeiam os representantes de pais.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Coordenador da Equipa de Autoavaliação**

- 1- Compete ao Coordenador da Equipa de Autoavaliação, ou a quem ele delegar:
  - a) Convocar e presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa de Autoavaliação;
  - b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da Autoavaliação;
  - c) Representar a Equipa de Autoavaliação no Conselho Geral e noutras estruturas para as quais seja convidado, apresentando os relatórios, recomendações e outros documentos.

### **Artigo 5.º**

#### **Funcionamento da Equipa de Autoavaliação**

- 1- A Equipa de Autoavaliação reunirá ordinariamente no início do ano letivo para elaboração do Plano de Ação da equipa, apresentação de contributos e sugestões de trabalho.
- 2- A equipa reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que se considere pertinente.
- 3- As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, até 48 horas antes da sua realização, via email.
- 4- Das reuniões será lavrado um memorando com projeção de ação futura.



### **Artigo 6.º**

#### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

- 1- Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento.
- 2- Elaborar o Plano de Ação.
- 3- Definir metodologias e procedimentos explanados no Plano Ação, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos.
- 4- Planear o processo de autoavaliação.
- 5- Monitorizar anualmente os relatórios das estruturas/projetos/clubes/serviços e bianual o projeto educativo.
- 6- Elaborar e divulgar, a toda a comunidade escolar, anualmente, um Relatório de Autoavaliação do Sucesso Escolar e no final do quadriénio 2025-2029, o Relatório de Diagnóstico Organizacional.
- 7- Divulgar os resultados da Autoavaliação à comunidade escolar.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos**

Constituem direitos dos membros da Equipa de Autoavaliação:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Solicitar o acesso aos documentos necessários à monitorização e elaboração dos relatórios atinentes à Autoavaliação;
- c) Solicitar a presença de qualquer membro da comunidade educativa para contribuir para o processo de autoavaliação.



### **Artigo 8.º**

#### **Deveres**

Constituem deveres dos membros da Equipa de Autoavaliação:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipa de Autoavaliação;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Contribuir para a eficácia e eficiência dos trabalhos;
- d) Respeitar a confidencialidade dos documentos.

### **Artigo 9.º**

#### **Substituição de membros da Equipa de Autoavaliação**

Qualquer membro da Equipa de Autoavaliação pode ser substituído por alteração ou cessação da condição pela qual era membro da Equipa de Autoavaliação.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições Finais**

- 1- O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob proposta do Coordenador da Equipa de Autoavaliação ou de qualquer elemento da Equipa de Autoavaliação.
- 2- O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 3- Todos os casos omissos do presente Regimento, remetem-se para o Regulamento Interno do Agrupamento e para a legislação aplicável em vigor, nesta matéria.

Aprovado em sede de reunião da Equipa de Autoavaliação, em 3 de novembro 2025.

---